



DECRETO Nº 15/2018

13 de junho de 2018.

**REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 561/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 e 85 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº 561/2013 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CARIRIÁÇU, especialmente o disposto no §1º do art. 13;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada em virtude das alterações no plano de benefícios trazidos pela Lei Municipal 584/2014; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CARIRIÁÇU,

DECRETA:

Título I

**Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do
Município de CARIRIÁÇU**

Capítulo I

Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do ente federativo, suas autarquias e fundações prevista no Art. 12, inciso III, da Lei 561, de 12 de junho de 2013, será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Capítulo II

Do Custo Suplementar

Art. 2º. As alíquotas suplementares, que visam amortizar o déficit atuarial, acrescem-se à alíquota do Art. 12, inciso III, da Lei 561, de 12 de junho de 2013, observando-se a evolução da tabela a seguir:

Ano	Alíquota
2018-2021	3,78%
2022-2025	12,28%
2026-2029	20,78%
2030-2033	29,28%
2034-2037	37,78%
2038-2041	46,28%
2042-2045	54,78%
2046-2047	63,28%

Parágrafo único: As alíquotas suplementares tratadas no caput desse artigo incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo ônus exclusivo do ente federativo, suas autarquias e fundações.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO
CEARÁ, 13 de junho de 2018.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

Ano IV Edição Nº CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

- ✓ **Decreto: 015/2018**
REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 561/2013.
-



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECRETO Nº 15/2018

13 de junho de 2018.

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 561/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 e 85 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº 561/2013 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CARIRIÁÇU, especialmente o disposto no §1º do art. 13;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada em virtude das alterações no plano de benefícios trazidos pela Lei Municipal 584/2014; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CARIRIÁÇU,

DECRETA:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CARIRIÁÇU

Capítulo I

Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do ente federativo, suas autarquias e fundações prevista no Art. 12, inciso III, da Lei 561, de 12 de junho de 2013, será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Capítulo II

Do Custo Suplementar

Art. 2º. As alíquotas suplementares, que visam amortizar o déficit atuarial, acrescem-se à alíquota do Art. 12, inciso III, da Lei 561, de 12 de junho de 2013, observando-se a evolução da tabela a seguir:

Ano	Alíquota
2018-2021	3,78%



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

2022-2025	12,28%
2026-2029	20,78%
2030-2033	29,28%
2034-2037	37,78%
2038-2041	46,28%
2042-2045	54,78%
2046-2047	63,28%

Parágrafo único: As alíquotas suplementares tratadas no caput desse artigo incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo ônus exclusivo do ente federativo, suas autarquias e fundações.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU, ESTADO DO CEARÁ, 13 de junho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririçu/CE

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXXVIII de 13 de Junho de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito



Francisco Gomes Santana
Secretaria de Administração



Lucivaldo Santana da Silva
Secretaria de Segurança Pública



José Iran da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Morais Rodrigues
Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fábio Silva de Alcantara
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar
Secretaria de Planejamento e Finanças



C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins de direito junto ao Ministério da Fazenda e da Secretaria da Previdência Social que foi publicado em 13 de junho de 2018 no Diário Oficial do Município de Caririáçu, Estado do Ceará o Decreto nº 15/2018, que regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº 561/2013.

Por ser expressão da verdade firmo à presente sob as penas da Lei.

Caririáçu, Estado do Ceará, em 14 de junho de 2018.

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente do PREVCAR
Portaria nº 213/2016